

CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ

Criado pela Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019 / Regulamentado pelo Decreto nº 8.593, de 15 de Outubro de 2019.
R. Jundiá, 63 – Bairro Matriz – Mauá/SP – CEP 09370-180 Tel.: (11) 4512-7779
E-mail: ctermaua@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 61 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional no âmbito do SINE, referente ao exercício de 2026, da Prefeitura do Município de Mauá-SP, proposto pela Secretaria de Nacional de Qualificação Emprego e Juventude - Ministério do Trabalho e Emprego.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá, no uso de suas atribuições, conforme determina a Lei nº 5.483, de 5 de julho de 2019 e Decreto nº 8.593, de 15 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2026, da Prefeitura do Município de Mauá-SP, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Nacional de Qualificação Emprego e Juventude – Ministério do Trabalho e Emprego, que:

I – está em conformidade com as orientações constantes na Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado esperadas;

III – a destinação de recursos está adequada às ações propostas no PAS apresentado;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de Setembro de 2020;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Município de Mauá-SP ao Fundo do Trabalho do Município de Mauá está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Ap. Domingos

PRESIDENTE – CTER